



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA** CNPJ: 06.554.760/0001-27
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR
PRAZO DETERMINADO E SEM VINCULO EMPREGATÍCIO Nº339/2017.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr **DINA CECÍLIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, piauiense, solteira, RG. 2.294.374 SSP-PI, CPF. 027.706.163-66, registro CFESS (conselho Federal de Serviço Social) nº2776, residente e domiciliada Rua Major Antonio Lopes, 245 bairro centro em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas no art. 2º, IV da Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área da Assistência Social, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte preventiva do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), com jornada de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma pela verba e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem início no dia 13 de Março de 2017 e término no dia 29 de Dezembro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 23 de Março de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-


DINA CECÍLIA TEIXEIRA CARVALHO
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

01



02

Data supra